

8

II. suplementações, em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

III. remanejamento de verbas necessárias à organização da estrutura administrativa municipal.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lapemirim, ES, 05 de Novembro de 1984

Benedito Eneas Augusto  
Prefeito Municipal.

Lei nº 914/84 de 05 de Novembro de 1984.

Autoriza o Executivo a Alienar  
Bens Móveis

O Prefeito Municipal de Lapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação, os materiais considerados inservíveis para o uso desta Administração, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Novembro de 1984.

~~Bernardo E. M.  
Benedito Eneas Muqui  
Prefeito Municipal.~~

Lei nº 915/84 de 20 de Novembro de 1984

Concede Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens dos Funcionários Públicos Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajustamento dos vencimentos e vantagens dos Funcionários Estatutários do Poder Executivo do Município de Itapemirim, na base de 70% (setenta por cento) sobre os atuais valo-